

Processo n.: @PCP 22/00142808

Assunto: Prestação de Contas da Prefeita referente ao exercício de 2021

Responsáveis: Sônia Salete Vedovatto

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Monte Carlo

Unidade Técnica: DGO

Parecer Prévio n.: 293/2022

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio da Relatora, aprovando-os, e:

I - Considerando que é da competência do Tribunal de Contas do Estado, no exercício do controle externo que lhe é atribuído pela Constituição, a emissão de Parecer Prévio sobre as Contas anuais prestadas pelo Prefeito Municipal;

II - Considerando que, ao emitir Parecer Prévio, o Tribunal formula opinião em relação às contas, atendo-se exclusivamente à análise técnica quanto aos aspectos contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial, seus resultados consolidados, bem como se a gestão dos recursos públicos observou os princípios e as normas constitucionais e legais que regem a administração pública municipal;

III - Considerando que as Contas prestadas pelo Chefe do Poder Executivo são constituídas dos respectivos Balanços Gerais e das demais demonstrações técnicas de natureza contábil de todos os órgãos e entidades vinculados ao Orçamento Anual do Município, de forma consolidada, incluídas as do Poder Legislativo, em cumprimento aos arts. 113, §1º, e 59, I, da Constituição Estadual e 50 da Lei Complementar n. 101/2000;

IV - Considerando que os Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e os Demonstrativos das Variações Patrimoniais, até onde o exame pode ser realizado para emissão do parecer, estão escriturados conforme os preceitos de contabilidade pública e, de forma geral, expressam os resultados da gestão orçamentária, financeira e patrimonial e representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro de 2021;

V - Considerando que a apreciação das contas e a emissão do parecer prévio não envolvem o exame da legalidade, legitimidade e economicidade de todos os atos e contratos administrativos que contribuíram para os resultados das contas de governo;

VI - Considerando que a análise técnica e o Parecer Prévio deste Tribunal sobre as Contas Anuais de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo municipal ou o seu julgamento pela Câmara Municipal não eximem de responsabilidade os administradores, inclusive o Prefeito quando ordenador de despesa, e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores da administração direta ou indireta, de qualquer dos Poderes e órgãos do Município, bem como aqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao Erário, nem obsta o posterior julgamento pelo Tribunal de Contas, em consonância com os arts. 58, parágrafo único, 59, II, e 113 da Constituição Estadual;

VII - Considerando que para a boa Governança Pública Municipal deve-se buscar a coordenação da ação governamental, a coerência das políticas públicas e o estímulo a uma abordagem integrada de governo atentando para a implementação dos ODS da Agenda 2030;

VIII – Considerando a importância da inserção do exame das políticas públicas, ou seja, dos programas governamentais, quando da análise das contas municipais para fins de emissão do parecer prévio (Resolução ATRICON n. 01/2021);

IX – Considerando que o alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas é responsabilidade de todos;

X – Considerando os fundamentos estabelecidos no Modelo de Governança e Gestão (Gestão.gov.br), que orientam a adoção de boas práticas de gestão visando ao aprimoramento da governança e da gestão dos órgãos e entidades que operacionalizam parcerias com o Governo Federal por meio da Plataforma +Brasil;

XI - Considerando o **Relatório DGO n. 351/2022** da Diretoria de Contas de Governo;

XII - Considerando a manifestação do Ministério Público de Contas, mediante o **Parecer MPC n. 1962/2022**; e

XIII – Considerando a responsabilidade político-democrática e a responsabilidade pela boa gestão fiscal e pela geração de valor público, demonstradas a seguir:

| CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO | | | | | |
|--|--|------------------------|--|--------------|-------|
| |  | | | | |
| Prefeita Municipal | Habitantes | Expectativa de vida | PIB per capita (R\$) | IDH-M | IDMS |
| Sônia Salete Vedovatto | 9.945 | 73,23 | 17.778,81 | 0,643 | 0,522 |
| RESPONSABILIDADE POLÍTICO-DEMOCRÁTICA | | | | | |
| Plano de Governo | Planejamento - Execução | | | | |
| Compromissos assumidos pelo candidato durante o pleito eleitoral – Lei n. 9.504/97 (federal) (Anexo I). | Nos 4 (quatro) anos de vigência do PPA 2018-2021, do total previsto 87,70% foram executados. | | Na função saúde, o percentual executado em relação ao previsto foi de 88,23%; na educação, 112,98%; e no saneamento, 55,91%. | | |
| Modelo de Governança e Gestão (Gestão.gov.br) - Instrução Normativa 04/2022 do Ministério da Economia | | | | | |
| Transferências de recursos oriundos do orçamento da União no exercício: R\$ 4.819.147,69 Aplicação do Primeiro Ciclo do Instrumento de Maturidade de Gestão ainda não realizada - Prazo final setembro/2022. | | | | | |
| RESPONSABILIDADE PELA BOA GESTÃO FISCAL | | | | | |
| Resultados Orçamentários e Financeiros | | | | | |
| Receita | Despesa | Resultado | | | |
| | | Déficit Orçamentário * | | Financeiro | |
| 37.197.616,87 | 39.910.372,88 | (2.712.756,01) | | 5.583.954,73 | |
| Limites Legais e Constitucionais | | | | | |

| Saúde | Educação | Fundeb (70%) | Fundeb (90%) | Gastos com Pessoal |
|---|---|--------------|------------------------------------|--------------------|
| 26,33% | 28,59% | 72,93% | 99,70% | 59,85% |
| RESPONSABILIDADE PELA GERAÇÃO DE VALOR PÚBLICO AVALIAÇÃO INTEGRADA DE POLÍTICAS PÚBLICAS | | | | |
| Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) – Agenda 2030 | | | | |
|  | Acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável | | | |
| Meta avaliada | Indicador utilizado | | Resultado verificado | |
| Meta 2.4 | Número de produtores orgânicos cadastrados no Ministério da Agricultura | | 0 produtores cadastrados | |
|  | Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades | | | |
| Metas avaliadas | Indicador utilizado | | Resultado verificado | |
| Meta 3.2 | Taxa de Mortalidade de crianças menores de 5 (cinco) anos | | 0,00 casos por mil nascidos vivos | |
| Meta 3.4 | Taxa de Mortalidade por Suicídio | | 10,06 casos por 100 mil habitantes | |
| Meta 3.5 | Taxa de Mortalidade por abuso de drogas entorpecentes e uso nocivo do álcool | | 0,00 casos por 100 mil habitantes | |
| Meta 3.6 | Taxa de Mortalidade por Acidentes de Trânsito | | 50,28 casos por 100 mil habitantes | |
|  | Assegurar a educação inclusiva, equitativa e de qualidade e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos | | | |
| Meta avaliada | Indicador utilizado | | Resultado verificado | |
| Meta 4.2 | Taxa de Atendimento em Creches | | 38,90% (crianças de 0 a 3 anos) | |
| | Taxa de Atendimento na Pré-escola | | 87,69% (crianças de 4 a 5 anos) | |
|  | Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas | | | |
| Meta avaliada | Indicador utilizado | | Resultado verificado | |
| Meta 5.2 | Taxa de Mortalidade por Femicídio | | 0,0 casos por 100 mil habitantes | |
|  | Assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água e saneamento para todas e todos | | | |
| Metas avaliadas | Indicador utilizado | | Resultado verificado | |
| Meta 6.1 | Proporção da população atendida com serviços de água potável | | 87,00% da população atendida | |

| | | |
|---|--|---|
| Meta 6.2 | Percentual da população atendida com esgotamento sanitário | 0,00% da população atendida |
|  | Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis | |
| Metas avaliadas | Indicador utilizado | Resultado verificado |
| Meta 11.3 | Plano Diretor Participativo | Não possui plano diretor atualizado |
| | Existência de Conselho Municipal setorizado (Ex.: Urbanismo, Meio Ambiente, das Cidades, entre outros) | Possui Conselhos Municipais dessa natureza |
| Meta 11.4 | Conselho Municipal de Cultura e Patrimônio Público | Não possui conselho com esta finalidade |
|  | Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis | |
| Metas avaliadas | Indicador utilizado | Resultado verificado |
| Meta 16.1 | Taxa de Homicídios | 0,0 casos por 100 mil habitantes |
| | Taxa de Feminicídios | 0,0 casos por 100 mil habitantes |
| Meta 16.6 | Ouvidoria Municipal | Possui ouvidoria |
| | Nota do Município no Mapa Brasil Transparente | Município não avaliado |
| Meta 16.7 | Conselhos Municipais Ativos | Possui os principais conselhos (Fundeb, Saúde, Assistência Social, Merenda Escolar, Infância e Adolescência). |
| Meta 16.10 | Nota do Município - Transparência Brasil | Município não avaliado |
| | Requisitos mínimos de transparência (LC n. 101/2000) | Cumpriu os principais requisitos mínimos de transparência nas informações disponibilizadas no portal do Município, exceto quanto ao lançamento da receita. Deve adotar medidas para tornar mais acessíveis as informações |
| Práticas Destacadas | | |
| Não foi encaminhado nenhum projeto | | |

(*) Déficit em questão foi totalmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior (R\$ 7.301.539,71).

1. EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara Municipal a **APROVAÇÃO** das contas anuais do exercício de 2021 do Município de Monte Carlo, apresentadas pela Prefeita Municipal, Sra. Sônia Salete Vedovatto, com as seguintes ressalvas:

1.1. Despesas com pessoal do Poder Executivo no valor de R\$ 19.913.685,89, representando 57,05% da Receita Corrente Líquida (R\$ 34.905.440,82), quando o percentual legal máximo de 54,00% representaria gastos da ordem de R\$ 18.848.938,04, configurando, portanto, gasto a maior de R\$ 1.064.747,85 ou 3,05%, em descumprimento ao art. 20, III, 'b', da Lei Complementar n. 101/2000, ressalvado o disposto nos arts. 23, c/c o art. 66 da citada Lei, e 15 da Lei Complementar n. 178/2021 (itens 10.2.1 do Relatório DGO e IV.2.4, "d", do Relatório da Relatora);

1.2. Despesas com Pessoal do Poder Executivo no 3º quadrimestre de 2021, representando 57,05% da Receita Corrente Líquida, superior ao percentual apurado no 1º quadrimestre de 2020 (54,61%), caracterizando afronta ao art. 8º da Lei Complementar n. 173/2020. Registra-se a existência de Decisão Judicial Liminar favorável à concessão da Revisão Geral Anual da remuneração dos servidores do Município, no período de vigência da Lei Complementar n. 173/2020 (itens 10.2.4 do Relatório DGO e IV.2.4, “d”, do Relatório da Relatora); e

1.3. Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, em desatendimento ao que dispõe o art. 7º, parágrafo único, IV, da Instrução Normativa n. TC-20/2015 (itens 10.3.1 do Relatório DGO e IV.1.3 do Relatório da Relatora).

2. Recomenda ao Governo Municipal de Monte Carlo que:

2.1. efetue as adequações necessárias no Portal da Transparência para fins de cumprimento do Decreto n. 10.520/2020, cujas regras são de observância obrigatória a partir de 1º de janeiro de 2023, bem como observe as informações constantes no item IV.1.2 do Relatório da Relatora;

2.2. fortaleça os conselhos municipais no âmbito do Município, de modo a promover e incentivar a participação cidadã no planejamento e monitoramento das políticas públicas (item IV.1.3 do Relatório da Relatora);

2.3. atente para a adoção de medidas no sentido de atender à Instrução Normativa n. 04/2022 do Ministério da Economia, que dispõe sobre as práticas de governança e gestão dos processos dos órgãos e das entidades que operacionalizam parcerias com o Governo Federal por meio da Plataforma +Brasil (item IV.2.1 do Relatório da Relatora);

2.4. encaminhe a Prestação de Contas do Prefeito dentro do prazo estabelecido, em cumprimento ao disposto no art. 51 da Lei Complementar n. 202/2000 c/c o art. 7º da Instrução Normativa n. TC-20/2015 (itens 10.2.3 do Relatório DGO e IV.2.9 do Relatório da Relatora);

2.5. atente para o correto envio e para o cumprimento das metas estabelecidas para o Município de Monte Carlo por meio do Plano Nacional de Saúde (item IV.3.1 do Relatório da Relatora);

2.6. adote providências tendentes a garantir o alcance da meta estabelecida para o atendimento em creche, observado o disposto no Plano Municipal de Educação e na parte final da Meta 1 da Lei n. 13.005/2014 – Plano Nacional de Educação (PNE) – (itens 8.2.2 do Relatório DGO e IV.3.2 do Relatório da Relatora);

2.7. garanta o atendimento integral na pré-escola para crianças de 4 a 5 anos de idade, em cumprimento ao art. 208, I, da Constituição Federal e à parte inicial da Meta 1 da Lei n. 13.005/2014 – Plano Nacional de Educação (PNE) – (itens 8.2.3 do Relatório DGO e IV.3.2 do Relatório da Relatora);

2.8. atente para as metas de universalização dos serviços públicos de saneamento básico com a oferta de água potável e com coleta e tratamento de esgotos até 31 de dezembro de 2033, estabelecidas no Novo Marco Regulatório do Saneamento Básico (Lei n. 14.026/2020) - (item IV.3.3 do Relatório da Relatora);

2.9. observe a necessidade de instituir no âmbito do Município a Política Municipal de Agroecologia e Produção Orgânica, em atenção ao Decreto n. 7.794/2012 e à Lei (estadual) n. 18.200/2021 (item IV.3.4 do Relatório da Relatora);

2.10. atente para a necessidade de contribuir no processo de implementação da Agenda 2030, adotando medidas efetivas para o mapeamento e a vinculação dos programas governamentais contidos nas leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA) às metas dos ODS, observando os indicadores já disponibilizados pelo Instituto de Pesquisas de Geografia e Estatística (IBGE) e pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), bem como as diretrizes orientativas dispostas no “Guia para localização dos objetivos de desenvolvimento sustentável nos municípios brasileiros”, elaborado pela Confederação Nacional de Municípios (CNM) - (item IV.3.6 do Relatório da Relatora);

2.11. após o trânsito em julgado, divulgue a prestação de contas em análise e o respectivo parecer prévio, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, conforme estabelece o art. 48 da Lei Complementar n. 101/2000 – LRF.

3. Recomenda aos Conselhos Municipais de Monte Carlo que aprimorem as informações que fundamentam os pareceres, em especial sobre o volume de recursos aplicados; as principais ações executadas ou não realizadas; os problemas detectados; assim como as boas práticas implementadas nas respectivas áreas de atuação de cada conselho (item IV.1.3 do Relatório da Relatora).

4. Recomenda à Egrégia Câmara Municipal de Monte Carlo que utilize as informações constantes nestes autos como instrumento para subsidiar as discussões do orçamento e do desempenho geral do Governo e dos programas governamentais, assim como para adotar, tempestivamente, as medidas legais e as providências na sua esfera de competência, em especial no que se refere à implementação das políticas públicas.

5. Solicita à Egrégia Câmara de Vereadores de Monte Carlo que comunique a esta Corte de Contas o resultado do julgamento das presentes contas anuais, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, com a remessa de cópia do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

6. Determina a ciência deste Parecer Prévio:

6.1. à Câmara Municipal de Monte Carlo;

6.2. bem como do Relatório e Voto da Relatora e do **Relatório DGO n. 351/2022** que o fundamentam:

6.2.1. ao Conselho Municipal de Educação de Monte Carlo, em cumprimento à Ação 11 estabelecida na Portaria n. TC-968/2019 e Resolução ATRICON n. 003/2015, acerca da análise do cumprimento dos limites no Ensino e FUNDEB, dos Pareceres do Conselho do FUNDEB e de Alimentação Escolar e do monitoramento da Meta 1 do Plano Nacional da Educação, conforme itens 5.2, 6.1, 6.5 e 8.2 do citado Relatório DGO;

6.2.2. à Prefeitura Municipal de Monte Carlo;

6.2.3. aos demais Conselhos daquele Município.

Ata n.: 46/2022

Data da Sessão: 07/12/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherm

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

SABRINA NUNES IOCKEN
Relatora

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC